
GRUPO LISTO

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO**

VERSÃO 2.1

Gestor	Gerente Jurídico	Assinatura
Nome	Adriana Beline	
Email	adriana.maran@soulisto.com.br	Data
Tel	+55 11 3995 0996	

1.

PÚBLICO ALVO E OBJETIVO

- 1.1. Esta Política tem público alvo todos os Colaboradores integrantes das empresas do Grupo Listo e apresenta como objetivo o estabelecimento de diretrizes para garantir que os processos e procedimentos operacionais relacionados a prestação de serviços do Grupo Listo estejam em consonância com a legislação e normas vigentes emanadas pelos órgãos Reguladores, observadas as normas aplicáveis conforme constante de Normas relacionadas a este Política, bem como as melhores práticas do mercado quanto aos padrões para prevenção e detecção de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus Clientes, Colaboradores ou, ainda por intermédio das operações realizadas pelo Grupo.
- 1.2. Este documento consolida os princípios e diretrizes para a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e as sanções OFAC, estabelecendo os papéis, responsabilidades e regras para identificar, avaliar e reportar aos órgãos competentes, indícios destas práticas.
- 1.3. Assegurar que todos os colaboradores do Grupo Listo tenham conhecimento das regras dispostas nesta política e, junto com os demais instrumentos fornecidos, possam ter condições de aplicar os devidos procedimentos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **ARRANJO DE PAGAMENTO:** significa os arranjos de pagamento que o Grupo Listo participe ou venha a instituir;
- 2.2. **BACEN:** Banco Central de cada jurisdição nas quais as empresas do Grupo Listo sujeitas a regulação e supervisão desse órgão atuam;
- 2.3. **CLIENTES:** pessoa que tem acesso a produto ou serviço mediante pagamento;
- 2.4. **COLABORADORES:** funcionários do Grupo LISTO, parceiros e/ou empresas prestadoras de serviços contratadas com finalidade especificada e prazo determinado;
- 2.5. **COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO:** significa o Comitê composto por 01 membro do Departamento Jurídico, 01 membro do Departamento de Infraestrutura, 01 membro do Departamento de Recursos Humanos e 02 membros indicados pela Diretoria do Grupo LISTO;
- 2.6. **CORRUPÇÃO:** ato de corromper algo ou alguém com o objetivo de obter vantagem ilícita;
- 2.7. **DECLARAÇÃO NEGATIVA:** documento que visa comprovar a inexistência de débitos perante órgão público;
- 2.8. **ESTABELECIMENTO COMERCIAL (EC):** pessoa jurídica ou pessoa física, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços aos Portadores através de Meios de Pagamento, constituída (s) e localizada (s) dentro do território brasileiro, credenciada ao Sistema Listo Fácil;
- 2.9. **FRAUDE:** ato de má fé que tem por objetivo de fraudar ou ludibriar alguém;
- 2.10. **GAFI/FATF:** Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo;
- 2.11. **GESTOR DA POLÍTICA:** significa o Colaborador responsável pelas atividades de gestão da respectiva política, incluindo mas não se limitando a: (i) elaboração de novas políticas, (ii) acompanhamento do processo de aprovação da política, (iii) controle de armazenamento e divulgação da política, (iv) fiscalização da política e (v) revisão das políticas vigentes;

- 2.12. GRUPO LISTO:** Nome dado ao conjunto de empresas que integram o Grupo incluindo coligadas, subsidiárias e controladas diretas e indiretas;
- 2.13. KNOW YOUR CUSTOMER (Conheça seu Cliente):** documentação mínima obrigatória exigida pelo Grupo Listo quando um EC é afiliado para que possamos conhecer sobre suas atividades, seu faturamento seu mercado de trabalho e seu ambiente de negócio;
- 2.14. KNOW YOUR EMPLOYEE (Conheça seu Colaborador):** critérios especificados pelo Departamento de Recursos Humanos de uma das empresas do Grupo Listo para conhecer o Colaborador a ser contratado para validar sua conduta;
- 2.15. KNOW YOUR SUPPLIER (Conheça seu Fornecedor):** conjunto de regras, procedimentos de controles que são adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;
- 2.16. LAVAGEM DE DINHEIRO:** o crime de lavagem como aquele de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- 2.17. LD/FT:** lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo;
- 2.18. LISTA RESTRITIVA:** listagem de nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados ou foragidos) jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico que representam ameaça à segurança pública no que tange ao terrorismo e narcotráfico.
- 2.19. OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL (OFAC):** entidade norte americana que regulamenta as políticas de negociações financeiras entre os Estados Unidos e os países estrangeiros, administrando e aplicando sanções econômicas e comerciais com o objetivo de garantir a segurança pública
- 2.20. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU):** organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para zelar pela manutenção da paz, da segurança e do desenvolvimento mundial.
- 2.21. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP):** aquela que desempenha ou desempenhou nos últimos 5 (cinco) anos cargos, empregos ou funções públicas relevantes;
- 2.22. POLÍTICA DE PRIVACIDADE:** Documento que prevê regras e procedimentos com o objetivo de estabelecer procedimentos de segurança, privacidade e transparência no tratamento das informações compartilhadas por Clientes ao acessar os serviços digitais do Grupo Listo;
- 2.23. REGULADORES/FISCALIZADORES:** UIFs e organismos oficiais, nacionais e internacionais, de regulação e fiscalização criados para acompanhar e controlar com maior rigor as ações detecção, prevenção e comunicação da lavagem de dinheiro e crimes relacionados;
- 2.24. TRANSAÇÕES:** todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços, oferta de produtos aos estabelecimentos, emissores, parceiros e fornecedores, transferência de fundos, saques de dinheiro ou outras modalidades de operações permitidas no Sistema Listo Fácil, realizadas pelo Portador do Cartão em Estabelecimentos no Brasil, mediante a utilização de Cartões e/ou Meios de Pagamento e efetivadas sob a forma eletrônica;
- 2.25. TRANSAÇÕES SUSPEITAS:** relação de Transações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos nas regulamentações aplicadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- 2.26. UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (UIF):** órgão governamental de cada jurisdição responsável por disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar

as ocorrências suspeitas de lavagem de dinheiro.

3. PROCEDIMENTOS E CONCEITOS

3.1. Todos os Colaboradores do Grupo Listo são responsáveis pela manutenção de ambiente de controle a fim de prevenir ações ilícitas relacionadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Corrupção e Fraude e, de acordo com a atuação de cada segmento, devem:

- 3.1.1.** Estabelecer normas para aceitação de Clientes, incluindo critérios para impossibilitar o Estabelecimento Comercial de relacionamentos considerados impedidos de operar;
- 3.1.2.** Estabelecer monitoramento e triagem adequados bem como reportes de atividades suspeitas ou atípicas;
- 3.1.3.** Proporcionar treinamento e educação adequados.

3.2. Processo de Lavagem de Dinheiro (PLD)

3.2.1. O crime de Lavagem de Dinheiro se caracteriza por qualquer ato e/ou conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca ocultar, dissimular a origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de atividades ilícitas.

3.2.2. O crime de Lavagem de Dinheiro normalmente consiste em etapas distintas que tem como finalidade:

- 3.2.2.1.** Impedir o acompanhamento das operações;
- 3.2.2.2.** Inviabilizar a associação dos recursos com ações criminosas;
- 3.2.2.3.** Ocultar a identidade dos envolvidos; e
- 3.2.2.4.** Proporcionar o retorno dos recursos diretamente aos criminosos, ou sua reversão em favor destes.

3.2.3. As etapas do processo de Lavagem de Dinheiro podem se desenvolver ao longo de determinado espaço de tempo ou simultaneamente e podem ser definidas da seguinte maneira:

- 3.2.3.1. Colocação:** se realiza por meio da aplicação dos recursos obtidos de forma ilícita em depósitos em bancos, compra de instrumentos negociáveis ou de bens no comércio ou em operações nas quais se admite dinheiro em espécie;
- 3.2.3.2. Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar a recomposição do ciclo das operações, o rastreamento contábil dos recursos. Nessa etapa o criminoso busca quebrar a cadeia de evidências da origem dos recursos movimentados;
- 3.2.3.3. Integração:** Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos aparentemente lícitos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro legal.

3.3. Financiamento ao Terrorismo (FT)

- 3.3.1.** Em decorrência da necessidade de acompanhamentos e controles mais rigorosos, organismos oficiais, nacionais e internacionais, de regulação e fiscalização foram expandidos. Além disso, foram criadas entidades e organismos que trabalham para a difusão, regulamentação e fiscalização das ações de detecção, prevenção e comunicação da Lavagem de Dinheiro e crimes relacionados.
- 3.3.2.** A Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo abrange não apenas o financiamento de atos terroristas, mas também o financiamento de organizações terroristas e terroristas individuais, mesmo na ausência de relação com um ato ou atos terroristas específicos, sendo estes considerados crimes antecedentes da lavagem de dinheiro.
- 3.3.3.** Para atender as orientações e regras dos Arranjos de Pagamento que o Grupo Listo participa, o Grupo se compromete em seguir, desenvolver e manter as exigências regulatórias dos seguintes órgãos Reguladores e Fiscalizadores para evitar a aceitação de qualquer Cliente mencionada em Lista Restritiva:
 - 3.3.3.1. OFAC:** estabelece procedimentos a serem observados por pessoas físicas e jurídicas reguladas acerca de suas operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.
 - 3.3.3.2. ONU:** estabelece procedimentos a serem observados as pessoas físicas e entidades associadas à ALQaeda, ISIL (Da'esh) ou que sofreram sanções financeiras e comerciais impostas pela resolução do Conselho de Segurança.
 - 3.3.3.3. GAFI/FATF:** estabelece procedimentos a serem observados as pessoas físicas residentes em países considerados de alto risco.

4. DIRETRIZES

4.1. Conheça seu Cliente (KYC)

- 4.1.1.** Para fins de entendimento desta Política e demais documentos de Governança é considerado Cliente do Grupo Listo qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relacionamento com uma das empresas do Grupo.
- 4.1.2.** Todas as diretrizes com relação aos Clientes são adotadas para assegurar a sua identidade e atividade, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros. Para aqueles que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos são aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos.
- 4.1.3.** O Grupo Listo instituiu de maneira descentralizada todas as etapas do processo “Conheça seu Cliente”, desde a sua aceitação, passando pelo histórico deste relacionamento até o seu encerramento, inclusive considerando o pós-encerramento durante o prazo exigido de retenção de informações.
- 4.1.4.** Todas as regras e procedimentos relacionados ao processo de “Conheça seu Cliente” estão amplamente descritas no Roteiro “KYC – *Know Your Customer* – Conheça seu Cliente”, sendo todas compatíveis com o disposto no presente documento, Código de Ética e Conduta e de acordo com as regras de *Compliance* das empresas do Grupo.

4.2. Monitoramento da Atividade

- 4.2.1. O Grupo Listo, por meio de seu Departamento de Operações, realiza o monitoramento das atividades envolvidas nos negócios do Grupo.
- 4.2.2. O monitoramento é realizado em toda a base de Clientes, com periodicidade mínima anual, de acordo com a regulamentação vigente incluindo as diretrizes estabelecidas pelo OFAC, ONU, GAFI/FATF, e respectivas UIFs, efetuando as devidas comunicações, quando identificada a necessidade.
- 4.2.3. O procedimento completo de acompanhamento e monitoramento das Operações estão descritos em Roteiros Operacionais de Prevenção e Investigação à Fraude, documentos compatíveis com as demais regras de Governança do Grupo Listo, normas regulatórias e legais.

4.3. Conheça seu Colaborador (“KYE”)

- 4.3.1. O relacionamento estabelecido entre todos os Colaboradores assim como o relacionamento Empresa/Colaborador será pautado no respeito às regras de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, observando ordenamento judicial e regulatório.
- 4.3.2. O relacionamento com o Colaborador do Grupo Listo é baseado no Roteiro "KYE- Know Your Employee - Conheça seu Colaborador". O Roteiro abarca de forma integral os procedimentos relacionados aos Colaboradores, sendo aplicada de forma direta pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com o Gestor de cada equipe parametrizando os procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos profissionais que trabalham no Grupo.

4.4. Conheça seu Prestador de Serviço e Parceiros (“KYP”)

- 4.4.1. Todas as relações estabelecidas com Prestadores de Serviço e Parceiros são pautadas nas regras e procedimentos estabelecidos no Roteiro “KYP – Know Your Partner – Conheça seu Prestador de Serviços e Parceiros”.
- 4.4.2. O Departamento responsável pela contratação de serviços realizará a completa avaliação do Fornecedor e certificar-se sobre as suas condições fiscais, tributárias e trabalhistas.

5. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

- 5.1. É dever de todo Colaborador denunciar ao Departamento de *Compliance* qualquer atividade suspeita, atípica ou contrária as normas de conduta do Grupo Listo, assim que tenham conhecimento ou suspeita de fato relacionado à Clientes, ex-Clientes, Clientes em potencial, Prestadores de serviço ou outros Colaboradores.
- 5.2. Caberá ao Departamento de *Compliance* analisar as operações ou situações suspeitas e/ou atípicas e encaminhá-las ao Comitê de Ética. Deverá ser averiguada a materialidade dos indícios e, se necessário, comunicar à UIF, ou aos respectivos Reguladores e Fiscalizadores, conforme a regulamentação aplicável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as Transações

ou propostas que constituam ou possam constituir crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

6. NOVAS TECNOLOGIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1. O Departamento de Tecnologia responsável pelo desenvolvimento de serviços e produtos deverá verificar a sua vulnerabilidade de todas as aplicações com o objetivo de identificar eventuais falhas e/ou defeitos para garantir que o Grupo Listo não seja envolvido em Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção.

7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

7.1. O Grupo Listo deverá manter em arquivo, de forma eletrônica/digitalizada ou física, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os documentos e as evidências das pesquisas realizadas e elencadas nos processos de aprovação descritos nesta Política.

8. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEPs)

8.1. Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes.

8.2. Além das Pessoas Expostas Politicamente, seus familiares, estreitos Colaboradores e/ou pessoas jurídicas de que participem, também deverão receber especial atenção no monitoramento das operações praticadas.

8.3. Tais relações deverão ser observadas de forma diversa do restante tendo em vista que são classificadas de alto risco.

8.4. As regras a serem observadas na análise ora citada estão descritas no Roteiro “KYC – *Know Your Client* – Conheça seu Cliente”.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. O Grupo Listo e seus Colaboradores, em respeito à Política de Privacidade e a regulamentações e normas relacionadas a sigilo bancário e proteção de dados, não podem revelar ou repassar a terceiros informações cadastrais de seus Clientes ou sobre qualquer indício de atividade suspeita de Clientes, ex-Clientes ou Clientes em potencial, exceto nos casos em que forem obrigados legalmente ou se solicitado e aprovado pelo próprio Cliente, ex-Cliente ou Cliente em potencial.

10. IMPEDIDOS DE OPERAR

10.1. Em caso de ciência prévia de operações ligadas à Lavagem de Dinheiro, o Grupo Listo é proibido de se envolver na transação.

10.2. Além disso, o Grupo Listo é proibido de manter Clientes e/ou relacionamento comercial

com:

- 10.2.1.** Pessoas ou entidades conhecidas por (ou razoavelmente suspeita de) apoiarem ou estarem envolvidas em atividades criminosas ou organizações criminosas, incluindo atividades terroristas ou organizações terroristas;
 - 10.2.2.** Instituições financeiras constituídas em um local em que não há qualquer presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado no local (*Shell Bank*);
 - 10.2.3.** Instituições não autorizadas a comprar ou vender moedas estrangeiras;
 - 10.2.4.** Pessoas ou entidades proibidas por lei ou regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos;
 - 10.2.5.** Pessoas ou entidades envolvidas com suborno e/ou Corrupção; e
 - 10.2.6.** Pessoas mencionadas em Lista Restritiva.
- 10.3.** Em caso de dúvidas, o Departamento de *Compliance* deve ser consultado em relação às proibições.

11. RAMOS DE ATIVIDADES SENSÍVEIS A PLD/FT

- 11.1.** Consideram-se como Clientes sensíveis os que possuem ramos de atividade suscetíveis ao risco de utilização para Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do terrorismo.
- 11.2.** No caso de identificação de proposta de operações e/ou Clientes que se enquadrem nas hipóteses elencadas acima, o Departamento Responsável deverá adotar procedimentos específicos predeterminados no Roteiro “KYC – *Know Your Client* – Conheça seu Cliente”.

12. TÉRMINO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES

- 12.1.** Quando encerrada a relação com Cliente deverá ser cumprido o procedimento de informar a Diretoria Executiva sobre o término voluntário do contrato firmado entre as partes em decorrência de preocupações e/ou suspeitas acerca das atividades do Cliente ou da utilização de serviços do Grupo com a finalidade de Lavagem de Dinheiro. O Departamento de Cadastro deve assegurar que existam procedimentos para gerenciar este processo, incluindo garantia de cumprimento de todas as leis aplicáveis.

13. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES

- 13.1.** A obrigação de comunicação de Transações Suspeitas às respectivas UIFs será atribuição do Departamento de *Compliance*, que deverá comunicar referido órgão sobre qualquer operação ou proposta que contenha suspeita e/ou indício de ocorrência de Lavagem de Dinheiro, Fraude, Corrupção e Financiamento ao Terrorismo.
- 13.2.**
- 13.3.** Tendo em vista a obrigação de envio anual de informações a respectiva UIF a respeito de ocorrência de propostas, Transações Suspeitas ou operações passíveis de comunicação à respectiva UIF, deverá ser enviada uma “Declaração Negativa” diante da ausência de registros, sendo avaliado na periodicidade e forma definidas pelo órgão regulador.
- 13.4.** As comunicações à respectiva UIFs deverão conter informações suficientes para que seja possível identificar e comprovar a atipicidade da Operação, devendo ser realizadas no

prazo previsto nas regulamentações aplicáveis.

14. TREINAMENTO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

14.1. O Departamento de *Compliance*, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, deverá realizar periodicamente o plano de treinamentos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo aos Colaboradores do Grupo Listo, com o objetivo de:

14.1.1. Dar conhecimento aos Colaboradores das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como da Política de PLD vigente; e

14.1.2. Capacitar os Colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo nos negócios e operações do Grupo Listo.

15. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

15.1. O Grupo Listo tem como procedimento a realização de consulta ao Departamento de *Compliance* a fim de analisar a aderência às regras e a legislação vigente, bem como aos aspectos voltados à mitigação do risco de Lavagem de Dinheiro.

15.2. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, um Integrante Responsável de PLD/CFT do Departamento de *Compliance* deverá ser envolvido nas discussões sobre cada novo produto ou serviço veiculado pelo Grupo Listo, antes do seu respectivo lançamento a fim de que seja detectado qualquer risco de PLD. O representante também deverá ser, obrigatoriamente, envolvido nas discussões relativas a qualquer mudança substancial nos produtos e serviços existentes com o mesmo objetivo.

16. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

16.1. As informações e os registros utilizados para as análises de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são mantidos e conservados durante os seguintes períodos mínimos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o Cliente permanente ou da conclusão das operações:

16.1.1. 10 (dez) anos, para as informações e registros específicos das operações de transferência de recursos;

16.1.2. 5 (cinco) anos, para as informações e registros de prestação de serviços e operações financeiras, e de movimentações superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie;

16.1.3. 5 (cinco) anos, para os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações aos Reguladores; 5 (cinco) anos, para as informações cadastrais.

17. TESTES INDEPENDENTES

17.1. O Departamento de *Compliance* realizará testes de verificação cadastral em conjunto com o Departamento de Operações, sob frequência anual, que assegurem a adequação dos

dados cadastrais dos Clientes.

17.2. Nestes referidos testes, todos os campos deverão estar preenchidos de forma correta, completa e atualizada. Em caso de inconsistências, tais informações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Cadastro por meio de um relatório.

17.3. O Departamento de Cadastro deverá providenciar junto aos responsáveis as devidas atualizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da emissão do relatório.

18. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

18.1. Todos os Colaboradores são responsáveis pela manutenção e aplicação da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo tendo papel fundamental na identificação, avaliação e monitoramento de casos considerados suspeitos.

18.2. Todos os Colaboradores são responsáveis por zelar pela reputação e imagem do Grupo Listo, sendo proibido o início ou manutenção de relacionamento com Clientes ou Parceiros mencionados na lista de sanções OFAC ou do Conselho de Segurança da ONU.

18.3. Comitê Executivo

18.3.1. Apoiar a todos os responsáveis no Grupo Listo a cumprirem suas responsabilidades quanto ao combate e prevenção relacionada a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

18.3.2. Analisar, debater e aprovar a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, assim como todas as revisões necessárias, com periodicidade mínima anual;

18.3.3. Ser exemplo aos demais responsáveis, cumprindo todas as diretrizes descritas nesta Política.

18.4. Diretoria

18.4.1. Estabelecer os princípios, padrões, orientações e procedimentos para prevenir e detectar operações e práticas de negócios que pretendam utilizar o Grupo Listo, direta ou indiretamente, como mecanismo de Lavagem de Dinheiro e/ou plataforma para o Financiamento ao Terrorismo, aprovando inclusive os termos e aplicação desta Política;

18.4.2. Garantir que os procedimentos de prevenção estão sendo cumpridos de forma correta de acordo com todas as regras previstas nesta Política bem como Roteiros Internos relacionados;

18.4.3. Tomar decisões administrativas referentes aos casos de descumprimento da Política e/ou de suas Normas encaminhados pelo Departamento responsável por realizar os procedimentos ora descritos;

18.4.4. Ser exemplo aos demais responsáveis, cumprindo todas as diretrizes descritas nesta Política;

- 18.4.5. Garantir que todos os Colaboradores recebam o treinamento adequado para o exercício de suas atividades;
- 18.4.6. Validar os relatórios de acompanhamento dos procedimentos de prevenção.

18.5. Departamento de Operações

- 18.5.1. Efetuar o acompanhamento diário perante o sistema do Grupo Listo a fim de verificar as Transações aprovadas e pendentes;
- 18.5.2. Implantar processos e controles que permitam realizar o *Know You Customer*, confirmando as informações de identificação dos Clientes;
- 18.5.3. Manter atualizado o cadastro dos Clientes de acordo com as diretrizes regulatórias de BACEN;
- 18.5.4. Revisar periodicamente os controles de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo;
- 18.5.5. Elaborar relatórios de monitoramento relativos a controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- 18.5.6. Informar ao Departamento de *Compliance* a existência de qualquer Transação Suspeita;

18.6. Departamento de *Compliance*

- 18.6.1. Ser agente facilitador para a implantação dos controles descritos nesta Política, nas Normas ou qualquer outra documentação técnica desenvolvida no Grupo Listo;
- 18.6.2. Ser agente facilitador para a implantação de controles identificados no processo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- 18.6.3. Atuar em conjunto com o Departamento de Operações para a criação e divulgação de documentos e procedimentos referentes a Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- 18.6.4. Investigar as Transações Suspeitas reportadas pelo Departamento de Operações;
- 18.6.5. Elaborar relatório e emitir parecer relativo a cada Transação Suspeita investigada;
- 18.6.6. Reportar a respectiva UIF, quando necessário, por meio de integrante Responsável de PLD/FT, as Transações Suspeitas, para deliberação e/ou ratificação das regras e casos particulares que apresentem risco elevado;
- 18.6.7. Comunicar aos órgãos Reguladores/Fiscalizadores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e administrativas sobre operações ou propostas que contém indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo;
- 18.6.8. Analisar novos produtos e serviços visando identificar eventuais falhas ou vulnerabilidades relacionadas a PLD-FT;

- 18.6.9.** Elaborar anualmente um relatório contendo (i) as conclusões das investigações efetuadas; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; e (iii) a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las; e
- 18.6.10.** Analisar os casos de descumprimento desta Política, encaminhando-os para o Departamento Jurídico quando necessário.

18.7. Departamento de Recursos Humanos

- 18.7.1.** Aplicar o conceito de Know Your Employee (“KYE”) a todos os Colaboradores do Grupo Listo;
- 18.7.2.** Trabalhar em conjunto com o Departamento de Segurança da Informação, com o objetivo de criar e disseminar treinamentos de conscientização da prevenção à LD/FT para todos os Colaboradores ; e
- 18.7.3.** Comunicar o desligamento de Colaboradores ao Departamento de Infraestrutura, para que sejam bloqueados todos os acessos da pessoa desligada.
- 18.7.4.** Garantir que todos os Colaboradores da Listo tenham ciência das diretrizes de LD/FT presentes na Política;
- 18.7.5.** Manter os termos assinados por todos os Colaboradores, referente à ciência das informações contidas nesta Política.

18.8. Departamento comercial

- 18.8.1.** Ser responsável pelas informações envolvendo os ECs na etapa de *Know Your Customer* (“KYC”), reportando ao Departamento de Operações sempre que necessário sobre atividades suspeitas realizadas por estes;
- 18.8.2.** Manter conhecimento sobre as atividades exercidas pelos ECs de suas carteiras, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente, relacionada aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; e
- 18.8.3.** Estar ciente que a conquista ou manutenção de relacionamento com um EC deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito descrito na Política de Cadastro.

19. PENALIDADES

- 19.1.** O Grupo Listo estabelece severas penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos estabelecidos em suas políticas e demais regras internas tanto na esfera do Colaborador quanto do Grupo, bem como criminais, cíveis e administrativas.

19.2. As principais penas as quais os Colaboradores do Grupo Listo estão sujeitos são:

19.2.1.1. Advertência;

19.2.1.2. Multa pecuniária e inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador estatutário;

19.2.1.3. Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento

19.2.1.4. Suspensão; e

19.2.1.5. Desligamento.

19.3. Todos os Colaboradores estarão sujeitos às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares, incluindo seu possível desligamento, em caso de descumprimento de qualquer legislação, regulamentação ou de qualquer Política ou procedimento relativo à LD/FT.

20. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Normas – Regulatório;
- Código de Ética e Conduta
- Roteiros Operacionais de Prevenção e Investigação à Fraude
- Política e/ou Roteiros de Cadastro;
- Política de *Compliance*
- Roteiro KYC – *Know Your Client* – Conheça seu Cliente
- Roteiro KYE – *Know Your Employee* – Conheça seu Funcionário;
- Roteiro KYP – *Know Your Partner* – Conheça seu Prestador de Serviço e Parceiro.

21. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Versão	Alterações	Data
1.00	Emissão inicial	05/08/2018
2.00	Inclusão dos Capítulos 3,4,5,6, 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16 e 17	24/09/2019
2.10	Ajustes nos Capítulos 2, 4 (item 4.2), 5 (item 5.2), 6, 13, 15, 18 (Itens 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7) e 20.	01/10/2020

22. APROVAÇÕES

22.1. Qualificação do Gestor e Curador desta Política

Cargo	Gerente Jurídico	Assinatura
Nome	Adriana Beline	

Email	adriana.maran@soulisto.com.br	Data
Tel	+55 11 3995-0996	

22.2. Quadro de Aprovações

Cargo	Nome	Data	Assinatura
Diretor	Olavo Viana Cabral Netto		
Diretor	Ravin Harshad Mehta		
Diretor	Karine Lima de Carvalho		